após cobrança e antes do encerramento do dia, desde que devidamente justificados;

4.16 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o «Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos», «Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro» e «Funcionamento das Caixas» devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

4.17 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

4.18 — Organizar a «Conta de Gerência» nos termos da instrução n.º 1/99-2.ª Secção do tribunal de contas;

4.19 — O controlo e a coordenação dos procedimentos de todos os atos respeitantes ao Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo a apreciação dos pedidos de isenção, cuja comprovação ou reconhecimento é da competência do Serviço de Finanças, nos termos, respetivamente, dos n.os 4 e 5 do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação, instruir e despachar pedidos de restituição do imposto;

4.20 — O controlo e coordenação de todos os atos e procedimentos relacionados com o Imposto Único de Circulação;

4.21 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto de Selo e praticar atos com ele relacionados incluindo liquidações a efetuar pelo Serviço de Finanças, excluindo tudo o que é relacionado com o Imposto de Selo que incidem sobre as transmissões gratuitas e onerosas;

4.22 — Coordenar e controlar todo o Serviço relacionado com as guias de receita do Estado cuja liquidação não é da competência da ATA incluindo as reposições;

4.23 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o número fiscal de contribuinte;

4.24 — Nas suas ausências e impedimentos o adjunto é substituído pela TATA-3 Maria Fernanda da Silva Gonçalves.

V — Subdelegação de Competências:

Subdelego ainda na Adjunta, Maria Joaquina Pombo e Silva Ferreira, no uso dos poderes que me foram conferidos, nos termos do n.º 6 do ponto II, constantes do Despacho n.º 13045/2015, de 05 de outubro de 2015, da delegação de competências do Diretor de Finanças de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 255, de 17 de novembro de 2015, a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

VI — Notas comuns:

Delego ainda em cada Chefe de Finanças Adjunto:

1 — Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

2 — Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades;

3 — Nos termos do artigo 5.º do DL n.º 500/79, de 22/12, e da alínea I) do artigo 59.º do RGIT é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia.

4 — Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e/ou conveniente, as rotações de serviços dos respetivos trabalhadores;

5 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão "Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças", com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

VII — Substituição legal:

Nas minhas ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a chefe de Finanças Adjunta, Maria Ivone de Matos Ascenso Rodrigues Gomes Torrão, e na sua ausência ou impedimento, o Adjunto que, de acordo com as regras definidas no n.º 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, lhe suceda.

VIII — Observações:

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

IX — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir de 03 de maio de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

3 de junho de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Amadora 2, *Filipe António Conceição Alves*.

209735045

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Declaração de retificação n.º 755/2016

Por ter saído com inexatidão o Anexo II do Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 107, 2.ª série de 3 de junho, referente ao regulamento de especificações técnicas de veículos e equipamentos operacionais dos corpos de bombeiros, cumpre proceder à sua retificação nos seguintes termos:

ANEXO II

Ficha Técnica n.º 3.2

No ponto 7.8, alínea *d*), onde se lê:

«[...] medidas mínimas de 250 x 200 mm.»

deve ler-se:

«[...] medidas mínimas de 2500 x 2000 mm.»

Ficha Técnica n.º 3.3

1 — No ponto 7.3.2, alínea *b*), onde se lê:

«[...] abertura de lâminas, ponta a ponta, igual ou superior a 280 mm [...].»

deve ler-se:

«[...] abertura de lâminas, ponta a ponta, igual ou superior a 180 mm [...].»

2 — No ponto 7.3.3, alínea *d*), onde se lê:

«[...] medidas mínimas de 250 x 200 mm.»

deve ler-se:

«[...] medidas mínimas de 2500 x 2000 mm.»

Ficha Técnica n.º 4.1

1 — No ponto 2.3, onde se lê:

«A ambulância deve dispor de 4 sinalizador (es) de cor azul, colocado (s) de forma a permitir a identificação do veículo em 3600 (poderão ser igualmente utilizados sinalizadores de cor azul colocados na frente do veículo abaixo do para-brisas).

A ambulância deve dispor de sinalização acústica, no mínimo bitonal, com uma potência até 100 w.»

deve ler-se:

«As ambulâncias devem dispor de sinalização luminosa e acústica de acordo com o estipulado no Regulamento de Transporte de Doentes, conforme portaria conjunta do Ministério da Administração Interna e da Saúde, em vigor.»

2 — No ponto 3, onde se lê:

«Os equipamentos devem respeitar o estipulado na portaria n.º 1147/2001 de 28 de setembro com as alterações introduzidas pelas portarias n.º 1301-A/2002 de 28 de setembro e n.º 402/2007 de 10 de abril para as ambulâncias do tipo B, referidas na secção IV.»

deve ler-se:

«Os equipamentos devem respeitar o estipulado no Regulamento de Transporte de Doentes, conforme portaria conjunta do Ministério da Administração Interna e da Saúde, em vigor.»

Ficha Técnica n.º 8.2

1 — No ponto 1, onde se lê:

«Veículo da classe S, categoria 3,»

deve ler-se:

«Veículo da classe S, categoria 2 ou 3,»

2 — No ponto 3.6, onde se lê:

«O rodado deve ser simples à frente e à retaguarda.»

deve ler-se:

«O rodado deve ser simples à frente e simples ou duplo à retaguarda.»

Ficha Técnica n.º 15

3 — No ponto 2.6, onde se lê:

«[...] abertura de lâminas superior a 40 mm.»

deve ler-se:

«[...] abertura de lâminas igual ou superior a 40 mm.»

29 de junho de 2016. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* Major-General (R).

209735523

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 9311/2016

O XXI Governo Constitucional considera que a educação e a formação são alicerces essenciais para o futuro das pessoas e do País. A aposta na qualificação dos portugueses constitui, assim, um meio imprescindível na valorização dos cidadãos, para uma cidadania democrática e para o desenvolvimento sustentável do País, na medida em que promove a instrução e o enriquecimento cultural dos cidadãos, a sua capacidade de iniciativa e de criatividade.

Uma melhor qualificação dos portugueses e o prolongamento da escolaridade obrigatória até ao 12.º ano ou até aos 18 anos são opções políticas estruturais que correspondem a uma aposta social na nossa capacidade coletiva de escolarizar e qualificar adequadamente as novas gerações, num momento em que o conhecimento constitui, cada vez mais, um fator distintivo das pessoas, dos países e das economias.

O cumprimento de tal desiderato impõe que seja desenhada uma arquitetura de ensino e de formação de nível secundário não só capaz de acolher todos como, sobretudo, apta a proporcionar um percurso educativo de qualidade a cada um, numa fase crucial da vida dos jovens de descoberta de si, dos outros e do mundo.

Os documentos curriculares, presentemente em vigor, para os ensinos básico e secundário têm vindo a ser homologados e implementados desde 1991. Atualmente coexistem nestes níveis de ensino situações muito díspares, designadamente Programas de 1991 em articulação com Metas Curriculares de 2014, Programas de 2001 em articulação com Metas Curriculares de 2014 e Programas e Metas Curriculares de 2015.

A forma tradicional de ver o currículo escolar é considerá-lo como um conjunto de planos de estudo em que se encontram integradas disciplinas, organizadas por áreas disciplinares e componentes de formação. Ora, os saberes disciplinares que se aprendem na escola incluem um conjunto de regras e padrões que influenciam a forma como os alunos pensam, comunicam e interagem com os outros, bem como o olhar que constroem sobre o mundo e sobre eles próprios. Todavia, é hoje consensual que o currículo escolar não abrange tudo o que se aprende seja no domínio específico de cada área do saber, seja nos domínios mais transversais de desenvolvimento pessoal, social e cultural.

As sociedades atuais debatem-se com questões como a imprevisibilidade do futuro e a sustentabilidade dos atuais padrões de desenvolvimento económico. A educação e a escola enfrentam hoje grandes desafios. A globalização, a convivência multicultural e os rápidos desenvolvimentos económico e tecnológico suscitam novas questões e exigências aos alunos e aos professores. O conhecimento não emerge exclusivamente na escola, mas esta continua a ser o território de referência para a construção do saber, através da relação educativa pessoal, estabelecida pela presença do professor.

O debate sobre o que se aprende e como se aprende na escola do século XXI é hoje um tema de interesse do domínio público, sendo consensual que esta é o território de eleição no desenvolvimento de competências para a sociedade do conhecimento e para o exercício de uma cidadania ativa e democrática.

Nesta perspetiva, o apelo é para que a escola ensine algo mais, não no sentido de maior quantidade de conteúdos, mas tornando relevantes as aprendizagens escolares, dando-lhes significado crítico e criativo, na e para a vida.

É sabido que a participação das escolas e dos professores na construção e gestão do currículo, de uma forma integrada e contextualizada, é um preditor de sucesso escolar. A definição do currículo essencial das diferentes áreas e a indução de uma generalização da autonomia das escolas na gestão curricular implica definir o perfil para que devem convergir todas as aprendizagens, garantindo-se a intencionalidade educativa associada às diferentes opções de gestão do currículo.

Neste contexto é, pois, necessário garantir um perfil de saída para todos os jovens no final da escolaridade obrigatória, que lhes permita continuar a aprender ao longo da vida, independentemente da diversidade de públicos escolares e de percursos formativos por que tenham optado no ensino secundário, e responder aos desafios sociais e económicos do mundo atual, alinhados com o desenvolvimento de competências do século XXI.

A construção de tal perfil, atenta a sua natureza e relevância, exige a uma abordagem e reflexão multidisciplinar, participada e abrangente sobre os saberes nucleares que todos os jovens devem adquirir no final da escolaridade obrigatória.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Criar um Grupo de Trabalho para a definir o perfil de saída dos jovens de 18 anos de idade, no final de 12 anos de escolaridade obrigatória, doravante designado Grupo de Trabalho.

2 — Estabelecer que o Grupo de Trabalho tem como missão a definição do perfil de saída dos jovens de 18 anos de idade, no final de 12 anos de escolaridade obrigatória, devendo apresentar um relatório das atividades desenvolvidas, que inclua conclusões, propostas e recomendações, até 31 de dezembro de 2016.

3 — O Grupo de Trabalho é constituído pelos seguintes elementos:

a) Guilherme d'Oliveira Martins, Administrador da Fundação Calouste Gulbenkian, que coordena;
b) Carlos Alberto Sousa Gomes, Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda;
c) Joana Maria Leitão Brocardo, Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal;
d) José Vítor Pedroso, Direção-Geral da Educação;
e) José Leon Acosta Carrillo, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
f) Luísa Maria Ucha Silva, Gabinete do Secretário de Estado da Educação;
g) Maria Manuela Guerreiro Alves da Encarnação, Agrupamento de Escolas Almeida Garrett;
h) Maria João do Vale Costa Horta, EDUCOM — Associação Portuguesa de Telemática Educativa;
i) Maria Teresa Carmo Soares Calçada, ex-Coordenadora da Rede de Bibliotecas Escolares, Ministério da Educação;
j) Rui Fernando Vieira Nery, Fundação Calouste Gulbenkian;
k) Sónia Maria Cordeiro Valente Rodrigues, Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

4 — Para colaborar e apoiar o Grupo de Trabalho na prossecução da sua missão são designados, como consultores, as seguintes individualidades:

a) Andreas Schleicher;
b) Alexandra Marques;
c) David Rodrigues;
d) Joaquim Azevedo.

5 — Estabelecer que a atividade dos elementos que integram o Grupo de Trabalho, bem como das individualidades que com ele colaboram, não é remunerada.

6 — Prever que o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pela Direção-Geral da Educação.

7 — O presente despacho produz efeitos a 15 de junho de 2016.

12 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Educação, *João Miguel Marques da Costa.*

209735597

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 95/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 à União Desportiva da Serra, NIPC 501 751 378, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não